



3ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE NITERÓI

Ref. ao Proc. MPRJ 2017.00248554

PA nº 02/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado perante à 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói, para acompanhar a instalação dos serviços de telefonia e *internet* nos CREAS do Município de Niterói (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), bem como condições mínimas de atendimentos dos referidos equipamentos.

Portaria de instauração às fls. 02-A/02-B.

Ata de reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, em 23 de março de 2017, com os CREAS do Município (Centro e Largo da Batalha) às fls.08/10.

Ofício encaminhado pelo CREAS/Largo da Batalha, informando que o equipamento estava sem internet e sem telefone às fls. 18.

Informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social às fls. 19/23.

Relatórios semestrais de fiscalização dos CREAS/Largo da Batalha e CREAS/Centro enviados pela Vara da Infância e Juventude de Niterói às fls. 24/35; 67/77; 94/103; 145/149 e 189/193.

Ata de reunião conjunta realizada pela 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Niterói, em 29 de junho de 2017, com a Secretária de Assistência Social às fls. 41/42.

Informações prestadas pelo CREAS/Centro, acerca das condições físicas do equipamento às fls. 50.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cópia da Portaria de Instauração de Inquérito Civil pela 1ª PJIJ, com vistas a apurar a carência dos serviços de telefone *internet* e veículos nos equipamentos dos CRAS e CREAS de Niterói às fls. 62.

Ofício encaminhado à Vara da Infância e Juventude de Niterói pela Secretaria de Assistência Social, acerca das condições físicas dos CREAS do Município às fls. 108/109.

Ata de visita realizada por esta Promotora de Justiça ao CREAS/Largo da Batalha às fls. 112/114.

Ata de visita realizada por esta Promotora de Justiça ao CREAS/Centro às fls. 120/123.

Informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social, acerca da internet e telefone do CREAS/Largo da Batalha às fls. 162/164 e 166/175.

Informações prestadas pelo CREAS/Largo da Batalha, acerca das condições físicas do equipamento às fls. 163/164.

Ata de reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, em 20 de setembro de 2018, com a Subsecretária de Assistência Social e com as coordenadoras dos CREAS do Município (Centro e Largo da Batalha) às fls. 130/133.

Cópia da inicial da Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói em face do Município de Niterói, visando a adequação dos equipamentos integrantes do Sistema Único de Assistência Social, em especial no que tange à estrutura física, recursos materiais e recursos humanos às fls. 203/216.

Às fls. 219 consta ofício encaminhado pela Secretaria de Assistência Social informando que a *internet* do CREAS/Largo da Batalha já foi devidamente instalada.

Sucintamente, é o relatório.

O Procedimento Administrativo em tela foi instaurado para acompanhar a instalação dos serviços de telefonia e *internet* nos CREAS do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município, em especial o CREAS/Largo da Batalha, que não possuía acesso à rede mundial de computadores, além de serviço de telefonia precário, bem como condições mínimas de atendimento nos referidos equipamentos.

A Secretaria de Assistência Social foi então instada a providenciar a instalação dos referidos serviços, eis que essenciais para o funcionamento dos referidos equipamentos, responsáveis pelo acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto.

E, às fls. 219, consta a informação de que a *internet* do CREAS/Largo da Batalha já está em funcionamento, o que foi confirmado, por esta Promotora de Justiça, através de contato telefônico com a coordenadora do referido equipamento. No que se refere ao serviço de telefonia, igualmente, o mesmo já havia sido regularizado, conforme consta às fls. 163.

Quanto ao CREAS/Centro, os serviços de telefonia e *internet* sempre funcionaram regularmente, não tendo sido necessária a intervenção deste órgão.

No que tange às condições físicas dos citados equipamentos, além das informações constantes no ofício de fls.163/165, no sentido de que já estão sendo providenciados os reparos necessários no imóvel do CREAS/Largo da Batalha, é certo que a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói ingressou com Ação Civil Pública, em face do Município de Niterói, conforme cópia de fls. 203/216, visando, exatamente, a adequação dos equipamentos integrantes do Sistema Único de Assistência Social, dentre eles os CREAS, no que tange à estrutura física, recursos materiais e recursos humanos. Tanto é que, segundo o ofício de fls. 163/164, estão sendo realizados inúmeros reparos na estrutura física do CREAS/Largo da Batalha.

Deste modo, é de se reconhecer **a perda do interesse no prosseguimento do presente**, já que o mesmo alcançou o seu objetivo, não havendo qualquer outra medida a ser adotada, no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Na hipótese, deve-se aplicar o seguinte **enunciado do Conselho Superior do Ministério Público**:

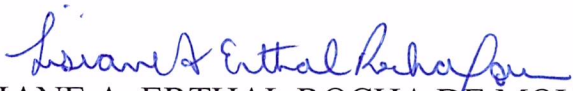


ENUNCIADO Nº 44/2013: INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013)

Por conseguinte, determino o ARQUIVAMENTO DESTES PROCEDIMENTO, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com a posterior remessa da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, no prazo de três (3) dias, consoante art. 37, caput, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e do Enunciado 09 do CSMP.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta promoção ao CAO-Infância, em atendimento ao disposto no art.80, II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Niterói, 09 de setembro de 2019.


LISIANE A. ERTHAL ROCHA DE MOURA
Promotora de Justiça